Recebido: 28/02/12
Horário: 11:39

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 002/2012

CONVÊNIO PARA ADMISSÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE DESCONTOS AUTORIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, sediado na Praça Edgard Nogueira, Bairro Cabral, Teresina(PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, representado por seu Presidente, **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 98.567–SSP/PI, CPF nº 155.838.053-15, domiciliado e residente nesta Capital e, do outro lado, **BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A**, instituição financeira sediada na Rua Funchal, 418, 7º, 8º e 9º andares, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04.551-060, São Paulo - SP inscrito no CNPJ sob o nº 62.136.254/0001-99, doravante designado **CONVENIADO**, por meio de seus representantes: **GUILHERME FAUSTO DE MENEZES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.517.875, SSP-SP e CPF nº 174.441.968-00 e **SÉRGIO MARRA PEREIRA CAPELLA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.724.885-X, SSP-SP e CPF nº 041.247.618-56, convencionam a habilitação da instituição financeira para a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994, da Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí nº 599, de 6 de setembro de 2007, alterada pela Portaria nº 001, de 05 de janeiro de 2012, e ás cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto habilitar o conveniado a figurar como instituição financeira consignatária na folha de pagamento de servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na forma do § 1º do art. 5º da Portaria nº 599/2007, tornando-o apto a receber transferências de recursos da folha para amortização de empréstimo ou financiamentos, inclusive o previsto no § 2º do art. 11 da já citada portaria, contratados entre si e servidores ou magistrados do Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIGNAÇÕES

Cada consignação dependerá de expressa autorização de servidor ou magistrado.

CRUZEIRO DO SUL JURÍDICO

§ 1° - O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do vencimento básico do servidor ou do subsídio do magistrado.

§ 2° - Não será autorizada a consignação quando a soma mensal das consignações facultativas do magistrado ou servidor superar o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do total mensal da remuneração, proventos ou pensão, não computadas as verbas descritas no art. 11 da Portaria n° 599/2007.

§ 3° - Não será autorizada a consignação cuja prestação mensal em conjunto com aquelas referentes a outras consignações facultativas e consignações obrigatórias, exceda ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor ou magistrado, excluídas as parcelas descritas no art. 11 da Portaria n° 599/2007.

§ 4° - A consignação será suspensa, independentemente de comunicação prévia ao conveniado, se, a qualquer momento, o somatório das consignações compulsórias e facultativas exceder ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor ou magistrado, excluídas as parcelas descritas no art. 11 e obedecida à ordem prevista nos §§ 1° e 2° do art. 12 da Portaria n° 599/2007.

§ 5° - A consignação poderá ser cancelada:

I – por força de lei;
II – por decisão judicial;
III – por solicitação formal do consignatório à Presidência do Tribunal de Justiça que, depois de parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, decidirá e encaminhará à Secretaria de Administração e Pessoal para as providências cabíveis;
IV – por interesse do servidor, observadas as disposições a esse respeito da Portaria n° 599/2007;
V – por interesse do Tribunal de Justiça.

§ 6° - Não serão admitidos, no processamento da folha de pagamento, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre o conveniado e servidores e magistrados que impliquem créditos para estes.

§ 7° - O conveniado deverá se resguardar com garantias contratuais adequadas, não cabendo ao Tribunal de Justiça qualquer responsabilidade pelo cumprimento do contrato celebrado entre servidores ou magistrados e o conveniado, ou por perdas e danos decorrentes de sua inexecução, ainda que em razão de redução da remuneração ou de desligamento do servidor ou magistrado, que poderão ocorrer a qualquer momento e sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENCARGO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRUZEIRO DO SUL JURÍDICO

Durante a vigência deste convênio, o Tribunal de Justiça compromete-se a admitir, processar e executar, nos termos da Portaria nº 599/2007 e deste instrumento, e conforme sua programação orçamentária, as consignações de parcelas de amortização de contratos de empréstimo e financiamento celebrados entre servidores e magistrados e o conveniado.

Parágrafo Único – O montante mensalmente retido será repassado ao conveniado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao desconto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONVENIADO

Durante a vigência deste convênio, compromete-se o conveniado a:

I – recolher mensalmente ao **FERMOJUPI**, em conta a ser indicada pelo Tribunal de Justiça, a quantia de R$ 1,00 (um real) por linhas impressas no contracheque de cada servidor proponente, atualizável pela Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal sempre que houver alteração dos custos de processamento das consignações;

II – comunicar, comprovadamente, à Secretaria de Administração e Pessoal do Tribunal de Justiça, eventuais alterações cadastrais, bem como encaminhar, em meio físico e magnético, demonstrativo que contenha as inclusões e exclusões de consignações, acompanhado de cópia dos contratos de empréstimo, já devidamente averbados, com reconhecimento das firmas, até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de a inclusão ou exclusão operar-se apenas no mês subseqüente;

III – abster-se de utilizar, para a realização de seus negócios, o espaço físico, material, pessoal ou qualquer outro recurso do Tribunal de Justiça, sob pena de cancelamento do presente convênio;

IV – indicar e manter, em Teresina (PI), integrante de seu quadro de empregados responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste convênio, o qual deverá ter, comprovadamente, poderes para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, de modo que quaisquer ocorrências resultantes da execução do convênio possam ser superadas sem necessidade de contato com outros agentes do conveniado;

V – manter, durante toda a vigência do convênio, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômica e técnica ostentadas quando de sua celebração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

CRUZEIRO DO SUL JURÍDICO

O prazo de execução do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1° - É possível a prorrogação deste convênio, caso haja juízo positivo de conveniência e oportunidade deste Tribunal, mediante prévia e tempestiva solicitação do conveniado e formalização tempestiva de aditivo contratual, pelo mesmo prazo do *caput* tantas vezes quantas forem permitidas em lei.

§ 2° - Este convênio não será prorrogado se, por ocasião do final de seu prazo de vigência, o conveniado mantiver contratos com menos de vinte servidores ou magistrados deste Tribunal, mantendo-se, contudo, os débitos em favor do conveniado até o encerramento das operações de crédito anteriormente firmadas.

§ 3° - A prorrogação do convênio está condicionada à apresentação da documentação do art. 7° da Portaria n° 599/2007, devidamente atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de financiamentos já formalizados, até a efetiva liquidação destes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada e acatada pelas partes.

§ 1° - Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pelo Secretário de Administração e Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, segundo a legislação arrolada no início deste instrumento.

§ 2° - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada.

§ 3° - Para os efeitos do inciso IV da cláusula quarta deste instrumento, fica designado pelo conveniado como representante local a senhora **ADRIANA SOARES DE ATHAYDE**, brasileira, solteira, portadora do RG n° 2.295.634 – SSP/PI, CPF n° 007.255.333-23, com endereço na Av. Jockey Club, 299, Sala 1406, 14° andar, Edifício Euro Bussines, CEP: 64.049.240, Teresina(PI).

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Teresina(PI), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do pactuado, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Teresina(PI), 10 de fevereiro de 2012.

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

GUILHERME FAUSTO DE MENEZES
Banco Cruzeiro do Sul S/A

SÉRGIO MARRA PEREIRA CAPELLA
Banco Cruzeiro do Sul S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: Ilona Cavalcante Brandão
CPF: 010.677.413-33
RG: 2.364.493

Nome: Karla Regina R.T. dos Santos
CPF: 353.282.403-59
RG: 709.962.

CRUZEIRO DO SUL JURÍDICO